



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO



Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018

ANO VIII Nº 310

ESPERANTINA - TO

segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

LEI Nº 359/2025..... 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0244/2025 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 359/2025

de 26 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, manuseio de fogos de artifício com estampido e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Esperantina-TO, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Esperantina-TO, a utilização, queima, soltura, manuseio, de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, estouros ou efeitos sonoros de alto impacto.

Art. 2º. A proibição prevista no artigo anterior visa à proteção da saúde, segurança e bem-estar da coletividade, especialmente:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensíveis a ruídos intensos;

II – idosos, crianças e enfermos;

III – pessoas hospitalizadas ou em recuperação de procedimentos médicos;

IV – animais domésticos e silvestres, que sofrem impactos físicos e psicológicos com os estampidos.

Art. 3º. Não se enquadram na proibição os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, luminosos ou de baixo ruído.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas pela autoridade competente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;

§1º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a programas municipais de proteção à saúde e ao bem-estar animal.

§2º - A fiscalização ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para autorização de eventos, critérios técnicos, fiscalização e penalidades.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer critérios técnicos e administrativos para sua plena execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0244/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0244/2025, assinado em 24/12/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados para distribuição gratuita junto às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do município de Esperantina - TO, em alusão às festividades natalinas do ano de 2025. Processo Administrativo nº 0217/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 0132/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.382.975/0001-97, CONTRATADO: R. DE OLIVEIRA SOUSA, CNPJ nº 24.556.997/0001-29. Valor Global: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 24 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Maria Vanda Alves da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Esperantina - TO, 29 de Dezembro de 2025.



Diário Oficial do Município

Esperantina - TO . CEP: 77993-000

Fone: (63) 3475-1132

dom@esperantina.to.gov.br

www.esperantina.to.gov.br

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita

DEUMAR ALVES DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO ESEQUIEL SANTOS
Secretário de Administração